"§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, para efetuar a solicitação o interessado poderá utilizar o aplicativo de Coleta Online - Programa Gerador de Documentos do CNPJ (CNPJ versão Web), ou o aplicativo de Coleta Offline - programa Gerador de Documentos do CNPJ (PGD CNPJ), ambos disponíveis no "site" da Secretaria da Receita Federal, sendo que no caso de uso do Coleta Offline deverá utilizar o programa "Receitanet" para enviar a solicitação." (NR).

II - o parágrafo único do artigo 10:

"Parágrafo único - Após o envio da solicitação de baixa de sua inscrição, sem prejuízo de verificação fiscal posterior, fica dispensado o envio ou a apresentação dos documentos referidos no "caput" do artigo 6º deste Anexo." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentada a seção VI, composta pelos artigos 15, 16 e 17, ao Anexo I da Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, com a seguinte redação:

"Seção VI

Da Certificação Digital

Artigo 15 - A transmissão de solicitações de inscrição, alteração e baixa de contribuintes do ICMS realizadas no 'site' da SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil e a consulta aos dados cadastrais de contribuintes do ICMS no "site" do CADESP, no endereço www.cadesp.fazenda.sp.gov.br, poderão ser realizadas através de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observado o disposto no artigo 17 deste Anexo.

§ 1º - O certificado digital poderá ser o e-CNPJ ou o e-CPF.

§ 2º - Os procedimentos indicados no "caput" poderão ser realizados pelo detentor do e-CNPJ da empresa ou do escritório contábil vinculado ao contribuinte ou ainda pelo detentor do e-CPF das pessoas indicadas nos incisos I a IV do artigo 2º.

Artigo 16 - O detentor do e-CNPJ ou do e-CPF poderá outorgar procuração eletrônica, com prazo de validade indeterminado, a outro e-CNPJ ou e-CPF para a prática de atos cadastrais, sendo o outorgante responsável pelos atos praticados pelo outorgado.

Parágrafo único - A revogação da procuração poderá ser realizada pelas pessoas indicadas no § 2º do artigo 15, bem como o outorgado poderá renunciar aos poderes a ele conferidos.

Artigo 17 - A partir de 01-04-2014, a utilização de certificado digital para acesso ao cadastro de contribuintes do ICMS será obrigatória para as pessoas indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º deste Anexo, exceto para:

I - MEI - Microempreendedor Individual;

II - Produtor Rural não credenciado no e-CredRural;

III - contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 15-01-2014.

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Comunicado DA-75, de 18-12-2013

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o período de 1º de janeiro a 31-12-2014

O Diretor de Arrecadação, considerando o que dispõe o artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000 (D.O. de 1/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31-12-2014, será de R$ 20,14 .

Comunicado DA-76, de 18-12-2013

Divulga o valor mínimo para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor para o período de 1º de janeiro a 31-12-2014

O Diretor de Arrecadação, tendo em vista o que dispõe o Art. 134 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000 (D.O. de 1/12/2000), informa que, no período de 1º de janeiro a 31-12-2014, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor será facultativa quando o valor da operação for inferior a R$ 10,00, desde que não exigida pelo consumidor.

Comunicado DA-77, de 18-12-2013

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014

O Diretor de Arrecadação divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS ANEXA AO COMUNICADO DA-77, DE 18-12-2013

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
91	0,00767524	0,00638486	0,00522804	0,00469678	0,00438134	0,00412518	0,00387620	0,00349696	0,00308526	0,00269573	0,00225095	0,00178544
92	0,00141338	0,00113862	0,00093171	0,00078135	0,00063814	0,00052454	0,00042902	0,00035329	0,00029268	0,00023678	0,00018835	0,00015328
93	0,00012395	0,00009930	0,00007859	0,00006147	0,00004859	0,00003844	0,00002957	0,02275097	0,01728621	0,01303376	0,00971483	0,00705598
94	0,00514974	0,00376612	0,00277337	0,00193765	0,00133871	0,00090954	1,69860279	1,63969171	1,57592593	1,55009107	1,52236136	1,47743056
95	1,44482173	1,44482173	1,44482173	1,38599349	1,38599349	1,38599349	1,29331307	1,29331307	1,29331307	1,22976879	1,22976879	1,22976879
96	1,18030513	1,18030513	1,18030513	1,18030513	1,18030513	1,18030513	1,10519481	1,10519481	1,10519481	1,10519481	1,10519481	1,10519481
97	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997	1,07313997
98	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640	1,01672640
99	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
00	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
01	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
02	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
03	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
04	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
05	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
06	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
07	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
08	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
09	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
10	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
11	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
12	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
13	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
14	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS:												

multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS

Comunicado DA-78, de 18-12-2013

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014

O Diretor de Arrecadação divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA ANEXA AO COMUNICADO DA-78, DE 18-12-2013

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
91	0,00836069	0,00695507	0,00569494	0,00511623	0,00477262	0,00449359	0,00422237	0,00380927	0,00336079	0,00293648	0,00245197	0,00194489
92	0,00153961	0,00124031	0,00101491	0,00085113	0,00069513	0,00057138	0,00046733	0,00038485	0,00031881	0,00025792	0,00020517	0,00016697
93	0,00013502	0,00010817	0,00008561	0,00006696	0,00005293	0,00004188	0,00003221	0,02478278	0,01882998	0,01419776	0,01058243	0,00768612
94	0,00560965	0,00410246	0,00302105	0,00211070	0,00145827	0,00099077	1,85029940	1,78612717	1,71666667	1,68852459	1,65831843	1,60937500
95	1,57385399	1,57385399	1,57385399	1,50977199	1,50977199	1,50977199	1,40881459	1,40881459	1,40881459	1,33959538	1,33959538	1,33959538
96	1,28571429	1,28571429	1,28571429	1,28571429	1,28571429	1,28571429	1,20389610	1,20389610	1,20389610	1,20389610	1,20389610	1,20389610
97	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856	1,16897856
98	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688	1,10752688
99	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670	1,08930670
00	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
01	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
02	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
03	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
04	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
05	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
06	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
07	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
08	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
09	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
10	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
11	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
12	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
13	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000
14	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS:

. multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS

Comunicado DA-79, de 18-12-2013

Divulga Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014

O Diretor de Arrecadação divulga a Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31-12-2014.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS, EXCETO OS RELATIVOS A ICMS E IPVA ANEXA AO COMUNICADO DA-79, DE 18-12-2013

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
82	0,01385182	0,01319220	0,01256403	0,01196573	0,01134194	0,01075068	0,01019019	0,00961340	0,00898449	0,00839673	0,00784742	0,00736846
83	0,00691875	0,00652711	0,00611727	0,00561217	0,00514878	0,00476738	0,00442244	0,00405729	0,00373944	0,00341501	0,00311304	0,00287181
84	0,00266897	0,00243076	0,00216452	0,00196774	0,00180693	0,00165925	0,00151946	0,00137757	0,00124555	0,00112722	0,00100106	0,00091088
85	0,00082433	0,00073208	0,00066432	0,00058946	0,00052711	0,00047916	0,00043876	0,00040772	0,00037689	0,00034545	0,00031693	0,00028521
86	0,00025160	0,00021647	0,18928571	0,18949944	0,18803100	0,18543412	0,18310756	0,18095238	0,17796236	0,17494788	0,17169650	0,16622648
87	0,15495884	0,13265709	0,11089698	0,09684089	0,08006042	0,06485686	0,05495375	0,05332698	0,05013817	0,04744293	0,04345387	0,03850934
88	0,03373873	0,02895758	0,02454840	0,02116057	0,01774027	0,01506222	0,01260120	0,01015899	0,00841952	0,00678940	0,00533548	0,00420381
89	3,26418152	1,91809524	1,85110294	1,74523397	1,62681745	1,47979427	1,18610130	0,92131747	0,71115819	0,52311688	0,38014345	0,26878420
90	0,17503911	0,11212560	0,06489447	0,04593349	0,04593349	0,04358836	0,03976622	0,03589378	0,03245926	0,02876321	0,02529515	0,02168646
91	0,01816444	0,01511059	0,01237283	0,01111553	0,01036899	0,00976277	0,00917352	0,00827601	0,00730165	0,00637980	0,00532715	0,00422547
92	0,00334495	0,00269470	0,00220500	0,00184917	0,00151025	0,00124139	0,00101533	0,00083612	0,00069266	0,00056036	0,00044576	0,00036275
93	0,00029334	0,00023500	0,00018599	0,00014547	0,00011500	0,00009098	0,00006999	0,05384307	0,04091001	0,03084605	0,02299139	0,01669886
94	0,01218752	0,00891300	0,00656353	0,00458570	0,00316824	0,00215255	4,01996008	3,88053950	3,72962963	3,66848816	3,60286225	3,49652778
95	3,41935484	3,41935484	3,41935484	3,28013029	3,28013029	3,28013029	3,06079027	3,06079027	3,06079027	2,91040462	2,91040462	2,91040462
96	2,79334258	2,79334258	2,79334258	2,79334258	2,79334258	2,79334258	2,61558442	2,61558442	2,61558442	2,61558442	2,61558442	2,61558442
97	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257	2,53972257
98	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266	2,40621266
99	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750	2,36662750
00	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978	2,17259978
01	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011	2,04883011
02	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867	1,91444867
03	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855	1,75282855
04	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999	1,61248999
05	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571	1,51428571
06	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043	1,44580043
07	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975	1,41531975
08	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462	1,35349462
09	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246	1,27066246
10	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298	1,22655298
11	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473	1,15415473
12	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089	1,09219089
13	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219	1,03975219
14	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS:

. multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado

Processo 51085-1217638/2013

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: SERGIO SOARES INFORMÁTICA; Natureza Jurídica: Empresário (Individual) . Inscrição Estadual: 142.216.466.116 - Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 17.802.918/0001-57; Endereço declarado: Rua da Consolação, 93, Box 71 - Bairro da Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01.021-000. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa e indicação de outros dados cadastrais falsos. As diligências realizadas e as informações colhidas pelo fisco, que se encontram anexadas ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos I e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III e V (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006. Data da nulidade em 22-03-2013, data da inscrição no Estado.

NF-1

Comunicado

AIIM ICMS 4.028.023-8

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao

Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: JOSE FERREIRA JULIÃO JUNIOR

CPF: 253.565.548-93

Endereço: Av. São Miguel, 3.939, Vila Constância

AIIM - ICMS 4.028.023-8, de 16-12-2013

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC- 10 - SÉ, AV RANGEL PESTANA, 300 - SÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 1

Comunicado

AIIM ICMS 4.028.023-8

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no